

CÂMARA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓ DOS VINHOS

Aviso n.º 4329/2004 (2.ª série) — AP. — *Lista de antiguidades.* — Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, se faz público que se encontra afixada na secretaria da Câmara Municipal de Figueiró dos Vinhos, a partir da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, e pelo período de 30 dias, a lista de antiguidade do pessoal do quadro a que se refere o artigo 93.º da organização da lista de antiguidade cabe reclamação, nos termos do artigo 96.º do citado diploma, a deduzir no prazo durante o qual a mesma se encontra afixada.

31 de Março de 2004. — O Presidente da Câmara, *Fernando Manuel da Conceição Manata*.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTALEGRE

Aviso n.º 4330/2004 (2.ª série) — AP. — Nos termos do n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público que se encontra afixada nos locais de costume a lista de antiguidade do ano de 2003, dos funcionários desta Câmara Municipal.

Nos termos do n.º 1 do artigo 96.º do mencionado diploma, cabe reclamação da referida lista, a interpor no prazo de 30 dias contados da presente publicação no *Diário da República*.

27 de Fevereiro de 2004. — O Presidente da Câmara, *Fernando José Gomes Rodrigues*.

CÂMARA MUNICIPAL DE PAMPILHOSA DA SERRA

Aviso n.º 4331/2004 (2.ª série) — AP. — *Hermano Manuel Gonçalves Nunes de Almeida*, Presidente da Câmara Municipal de Pampilhosa da Serra:

Torna público que a alteração ao Regulamento do Parque de Campismo Rural de Janeiro de Baixo, de harmonia com a deliberação da Câmara Municipal de Pampilhosa da Serra, tomada em reunião ordinária realizada em 21 de Janeiro de 2004, foi submetida a apreciação pública nos termos do artigo 118.º do Código de Procedimento Administrativo, tendo sido publicada no apêndice n.º 29 ao *Diário da República*, n.º 49, 2.ª série, de 27 de Fevereiro de 2004. Decorrido que foi esse acto, e não tendo sido apresentada qualquer reclamação ou objecção, foi a mesma aprovada em definitivo pela Assembleia Municipal em sessão ordinária realizada em 24 de Abril de 2004 e pela Câmara Municipal em reunião ordinária realizada no dia 5 de Maio de 2004.

Estando cumpridos todos os requisitos necessários, a seguir se publica na íntegra a mencionada alteração ao dito Regulamento, a qual entra em vigor no 15.º dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

5 de Maio de 2004. — O Presidente da Câmara Municipal, *Hermano Manuel Gonçalves Nunes de Almeida*.

Alteração ao Regulamento do Parque de Campismo Rural de Janeiro de Baixo e tabela anexa

Nota justificativa

O actual Regulamento do Parque de Campismo Rural de Janeiro de Baixo, sito na freguesia de Janeiro de Baixo, concelho de Pampilhosa da Serra, foi aprovado em reunião ordinária da Câmara Municipal de Pampilhosa da Serra em 21 de Junho de 2001 e em sessão ordinária da Assembleia Municipal em 29 de Setembro de 2001, tendo sido publicado no apêndice n.º 123, ao *Diário da República*, 2.ª série, n.º 256, de 5 de Novembro de 2001.

Face à experiência entretanto acumulada e às novas exigências, encontra-se o mesmo desactualizado, não só pela existência de taxas desajustadas, bem como pela constatação de algumas lacunas que importa colmatar.

Pretende-se, assim, que, quer o Regulamento quer a tabela de taxas a ele anexa, sejam de simples leitura e aplicação prática.

Assim, no exercício da responsabilidade e competência que a lei comete à Câmara Municipal, nos termos do disposto no artigo 241.º

da Constituição da República Portuguesa, e conferida pela alínea *a*) do n.º 6 do artigo 64.º, com remissão para a alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, foi elaborada a presente alteração ao Regulamento do Parque de Campismo Rural de Janeiro de Baixo e tabela anexa.

Artigo 1.º

São alterados ao Regulamento do Parque de Campismo Rural de Janeiro de Baixo e tabela de taxas anexa os seguintes artigos:

«Artigo 4.º

[...]

1 — A recepção funcionará diariamente, no período correspondente à época alta — de 1 de Junho a 30 de Setembro, bem como no período carnavalesco, pascal e de passagem de ano, das 8 às 22 horas.

2 —
3 —

Artigo 8.º

[...]

1 — No acto de admissão será efectuado o respectivo registo de entrada, com indicação dos elementos de identificação do utente, do número de pessoas que o acompanham e de todo o material que constitui o seu acampamento.

2 —
3 —

Artigo 13.º

[...]

[...]

2 — A contravenção ao disposto nas alíneas *b*), *c*), *g*), *j*), *m*), *n*), *s*) e *v*) do n.º 1 deste artigo implica o pagamento de coima no valor de 5 euros.

3 — A contravenção ao disposto nas alíneas *e*), *f*), *h*), *i*), *k*), *l*), *q*) e *r*) do n.º 1 deste artigo implica o pagamento de coima no valor de 10 euros.

4 — A contravenção ao disposto nas alíneas *a*), *d*), *o*), *p*), *t*) e *u*) do n.º 1 deste artigo implica o pagamento de coima no valor de 15 euros.

Artigo 19.º

[...]

[...]

9 — A contravenção ao disposto nos n.ºs 4, 5, 6, 7 e 8 deste artigo implica o pagamento de coima de 5 euros.

10 — A contravenção ao disposto nos n.ºs 2 e 3 deste artigo implica o pagamento da coima de 10 euros.

Artigo 22.º

[...]

1 — Independentemente de qualquer acção judicial, e sem prejuízo da obrigatoriedade de satisfação imediata das indemnizações pelos prejuízos causados em bens do património municipal, aos utentes que desrespeitem o Regulamento do Parque poderão ser aplicadas as penas de advertência e expulsão do parque, temporárias ou definitivas, conforme a gravidade das faltas cometidas.

2 —
3 —

Artigo 23.º

[...]

A presente alteração ao Regulamento do Parque de Campismo Rural de Janeiro de Baixo e tabela de taxas anexa entra em vigor após aprovação da Assembleia Municipal e no 15.º dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

**Tabela de taxas a aplicar
no Parque de Campismo Rural de Janeiro de Baixo**

Artigo 1.º

Utentes

Utente	Euros
1 — Crianças até aos cinco anos	Grátis
2 — Crianças com idade compreendida entre os 6 e os 12 anos (inclusive).....	0,70
1 — Adultos (mais de 12 anos)	2

Artigo 2.º

Equipamento

Equipamento	Euros
Tenda, atrelado-tenda (incluindo avançados, toldos e cozinhas):	
1) Até 4 m ² (canadiana)	1,50
2) De 4 m ² a 20 m ²	2,50
Caravanas, autocaravanas, reboques (incluindo avançados, toldos e cozinhas):	
1) Até 4 m ²	1,50
2) De 4 m ² a 6 m ²	2,50
3) Mais de 6 m ²	3,50

Artigo 3.º

Bungalows

Bungalows	Euros
1 — Por <i>bungalow</i> (sem fornecimento de roupa):	
Época alta (de 1 de Junho a 30 de Setembro, carnaval, Páscoa e passagem de ano)	32
Época baixa (restante período do ano)	29
2 — Por uma pessoa a mais (além da capacidade máxima):	
Por uma pessoa a mais (além da capacidade máxima)	5

Artigo 4.º

Veículos

Veículos	Euros
1 — Ciclomotores ou motociclos	1,10
2 — Automóveis ligeiros	1,70

Artigo 5.º

Energia eléctrica

Energia eléctrica	Euros
1 — Utilização de energia	1,20

Artigo 6.º

Duche quente

Duche quente	Euros
1 — Duche quente	0,60

Artigo 7.º

Visitas

Visitas	Euros
1 — Por pessoa e por dia	1,50

Artigo 8.º

Outras taxas

	Euros
Dístico de admissão:	
1) Extravio ou danificação	5
Máquina de lavar roupa:	
1) Utilização por hora (uma lavagem)	2,50
Ferro e tábua de passar a ferro:	
1) Utilização por trinta minutos	1
2) Utilização por hora	2

Artigo 9.º

[...]

1 — Os campistas munidos da respectiva carta de campismo terão um desconto de 10%, assim como grupos de escolas, escuteiros e outras entidades, desde que previamente deliberado pela Câmara Municipal de Pampilhosa da Serra.

- 2 —
3 — (*Revogado.*)»

Artigo 2.º

É aditado à tabela de taxas anexa ao Regulamento do Parque de Campismo Rural de Janeiro de Baixo o seguinte artigo:

«Artigo 12.º

Actualização

1 — As taxas serão actualizadas ordinária e anualmente em função dos índices de preços no consumidor, publicados pelo Instituto Nacional de Estatística, acumulados durante 12 meses, contado de Novembro a Outubro, inclusive.

2 — A actualização, nos termos do número anterior, é feita até ao dia 30 de Novembro de cada ano, que após deliberação da Câmara Municipal, é afixada nos lugares de estilo, até ao dia 15 de Dezembro, para vigorar a partir do início do ano seguinte.»

Artigo 3.º

O Regulamento do Parque de Campismo Rural de Janeiro de Baixo e tabela anexa são republicados em anexo, com as necessárias correcções materiais.

ANEXO

Regulamento do Parque de Campismo Rural de Janeiro de Baixo e tabela anexa

Nota justificativa

O Decreto Regulamentar n.º 33/97, de 17 de Setembro, estabelece o regime jurídico aplicável aos parques de campismo públicos, sendo que a classificação destes como parques de campismo rural é feita de acordo com o estabelecido no Decreto-Lei n.º 192/82, de 19 de Maio.

Com o presente Regulamento pretende-se dotar a Câmara Municipal de Pampilhosa da Serra de um instrumento legal orientador de regras de conduta que devem ser observadas e cumpridas pelos utentes, em especial corporizar as responsabilidades que estão subjacentes a esta autarquia.

Assim, ao abrigo e nos termos da competência prevista pelos artigos 241.º da Constituição da República Portuguesa e conferida pela alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º, com remissão para a alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, e em cumprimento do disposto no artigo 22.º do aludido decreto regulamentar, é elaborado o presente Regulamento do parque de campismo sito na freguesia de Janeiro de Baixo, concelho de Pampilhosa da Serra.

CAPÍTULO I

Artigo 1.º

Funcionamento e utilização

1 — O funcionamento e utilização do Parque de Campismo Rural de Janeiro de Baixo rege-se-á pelas normas constantes do presente Regulamento e demais legislação aplicável.

2 — Os preços e taxas de utilização constarão de tabela anexa, que faz parte integrante do presente Regulamento.

Artigo 2.º

Omissões e dúvidas

Os casos omissos e as eventuais dúvidas ao presente Regulamento serão resolvidos, caso a caso, pelo funcionário responsável pelo parque, cabendo recurso das decisões para o presidente da Câmara de Pampilhosa da Serra.

Artigo 3.º

Declinação de responsabilidade

1 — A Câmara Municipal de Pampilhosa da Serra declina qualquer responsabilidade por acidentes, danos, furtos ou roubos aos campistas e seu material, ocorrido dentro da zona do parque.

2 — A responsabilidade por estes actos deverá ser imputada aos seus autores ou tutores, no caso de se tratar de menores.

CAPÍTULO II

Artigo 4.º

Recepção

1 — A recepção funcionará diariamente, no período correspondente à época alta — de 1 de Junho a 30 de Setembro, bem como no período carnavalesco, pascal e de passagem de ano, das 8 às 22 horas.

2 — Entre as 22 e as 8 horas está vedada a entrada a novos campistas.

3 — Este horário poderá ser alterado pela Câmara Municipal sempre que as condições de serviço o aconselhem.

Artigo 5.º

Admissão

1 — O ingresso no parque está condicionado às normas deste artigo e do artigo 11.º e ainda à lotação oficialmente estabelecida.

2 — A inscrição para admissão refere-se apenas, em princípio, ao campista e aos seus descendentes e ascendentes directos e deverá ser efectuada na recepção, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Nacionais — carta de campista ou bilhete de identidade;
- b) Estrangeiros ou nacionais residentes no estrangeiro — passaporte ou documento de identificação similar.

3 — A utilização do parque é extensiva aos indivíduos que se encontrem averbados nos respectivos documentos.

4 — Os documentos supra referidos serão devolvidos no momento da saída, após pagamento das taxas devidas.

5 — Os campistas com idade inferior a 16 anos só poderão frequentar o parque quando acompanhados pelos seus legais representantes ou por pessoas maiores que se responsabilizem por eles.

6 — A admissão no parque verificar-se-á somente no período de funcionamento da recepção.

7 — A entrada no parque pode ser feita a qualquer hora do dia ou da noite, desde que se respeite o período de silêncio e repouso.

Artigo 6.º

Visitantes

1 — É considerado visitante todo aquele que não esteja munido de equipamento de campismo e que permaneça no parque entre as 8 e as 22 horas.

2 — Só é permitida a entrada a visitantes no parque sob a responsabilidade de um utente do mesmo.

3 — A senha de ingresso de visitante apenas poderá ser utilizada no próprio dia.

Artigo 7.º

Condicionamento da utilização

Sempre que for conveniente, pode ser condicionada a utilização e o pedido de permanência em determinadas zonas do parque.

Artigo 8.º

Registo

1 — No acto de admissão será efectuado o respectivo registo da entrada, com indicação dos elementos de identificação do utente, do número de pessoas que o acompanham e de todo o material que constitui o seu acampamento.

2 — Mediante a entrega dos documentos referidos no artigo 5.º será fornecido um dístico de admissão que deverá ser colocados no exterior da tenda ou caravana em local bem visível e tantas senhas de livre trânsito quantas as pessoas inscritas. No caso de registo de veículos também será entregue um dístico próprio para a sua identificação, o qual deverá ser colocado no seu interior de forma igualmente visível.

3 — No momento da saída do parque, após efectuarem o pagamento, os campistas devolverão os dísticos de admissão e as senhas de livre trânsito. A sua não apresentação ou danificação implicará o pagamento de uma taxa.

Artigo 9.º

Instalação de equipamento

1 — A atribuição do espaço para instalação do equipamento campista é da competência e responsabilidade dos serviços do parque.

2 — O direito de ocupação do terreno só se concretiza com a instalação efectiva e regulamentar da tenda, caravana ou outra instalação similar.

Artigo 10.º

Restrições à admissão

É interdita a entrada a pessoas que:

- a) Sejam portadores de doenças infecto-contagiosas ou que, de qualquer forma, possam prejudicar a ordem sanitária;
- b) Sejam portadoras de armas de fogo, de pressão de ar ou outras, salvo autoridades policiais quando devidamente identificadas;
- c) Indiciem estado de embriaguez;
- d) Se façam acompanhar por animais de qualquer espécie.

CAPÍTULO III

Artigo 11.º

Direitos dos campistas

Os utentes têm direito a:

- a) Utilizar as instalações e serviços do parque de acordo com o estatuído no presente Regulamento;
- b) Conhecer previamente as taxas de utilização do parque;
- c) Exigir a passagem de documento de quitação por cada pagamento efectuado;
- d) Exigir a apresentação do Regulamento do Parque, o qual deverá estar exposto na recepção, para consulta pública, em local de fácil acesso aos utentes;
- e) Exigir a apresentação do livro de reclamações;
- f) Apresentar quaisquer reclamações ou sugestões, por escrito, sobre o funcionamento e administração do parque, devendo para isso indicar o seu nome completo e domicílio e respectivo documento de identificação, sob pena de aquelas não poderem ser consideradas.

Artigo 12.º

Deveres dos campistas

Constituem deveres dos utentes do parque, de entre outros não especificados:

- a) Cumprir rigorosamente todas as disposições deste Regulamento e acatar a autoridade dos responsáveis pelo seu funcionamento;
- b) Apresentar na recepção, dentro do horário de funcionamento:
 - i) Os documentos de identificação, sempre que lhes sejam solicitados;
 - ii) Os recibos comprovativos de pagamento de taxas, sempre que lhes sejam pedidos;
 - iii) Fazer a entrega de todos os objectos achados no parque;
 - iv) Abandonar o parque no fim do período previamente estabelecido para a sua estadia, desde que a lotação esteja esgotada e o responsável pelo parque tenha de satisfazer reservas anteriormente confirmadas;
 - v) Pagar o preço dos serviços utilizados, de acordo com a tabela aprovada e em vigor no parque;
 - vi) Identificar-se por meio da carta de campista, quando a possuir, mesmo que esta não lhe seja exigida;
- c) Cumprir ainda os preceitos de higiene adoptados no parque, designadamente no que se refere a:
 - i) Desperdícios de águas sujas;
 - ii) Utilização de locais de lavagem e secagem de roupas;
 - iii) Prevenção de doenças infecto-contagiosas;
 - iv) Uso dos locais próprios para acender fogo;
 - v) Manutenção do estado de limpeza nos locais do seu acampamento;
- d) Respeitar:
 - i) O período de silêncio e repouso das 23 às 7 horas;
 - ii) A ordem e a disciplina, tanto individual como colectiva, abstendo-se de actos, atitudes ou procedimentos que causem incómodos e prejuízos aos outros utentes;
 - iii) Na montagem do equipamento, deve respeitar a distância mínima de 2 m em relação aos outros campistas.

CAPÍTULO IV

Artigo 13.º

Interdições

1 — É interdito aos utentes do parque, de entre outras proibições não especificadas, o seguinte:

- a) Introduzir clandestinamente quaisquer pessoas, bens ou animais no parque;
- b) Afixar inscrições fora das áreas destinadas a esse fim;

- c) Destruir ou molestar árvores, plantas ou outros bens;
- d) Transpor ou destruir as vedações existentes no parque;
- e) Construir delimitações ou decorações, varandins à volta dos seus alojamentos com plantas, tábuas, pedras, tijolos, espias, cordas, etc.;
- f) Deitar fora dos recipientes destinados a esse fim, lixos ou outros detritos, bem como deitar no terreno água com detritos de qualquer espécie;
- g) Utilizar fontanários, pias de lavar loiça ou roupa e lavatórios para fins diferentes do que lhes são destinados;
- h) Realizar improvisações com toldos, armários, caixotes, pedras, etc., e usar terreno para fins que se encontrem fora do sentido de ética campista;
- i) Deixar sujo o local onde estiveram instalados;
- j) Fazer subscrições ou qualquer peditório;
- k) Deixar abertas as torneiras ou concorrer de qualquer modo para a danificação das canalizações ou outras instalações;
- l) Colocar estendais, cabos, fios, cordas e ou espias que dificultem a movimentação dos utentes;
- m) Instalar tendas, caravanas ou outros meios de acampamento a menos de 2 m (parede a parede) das instalações de outros campistas ou de forma a prejudicá-los;
- n) Armar tendas, cozinhas ou demais pertenças do mesmo agregado familiar que estejam afastadas mais de 1 m (parede a parede), das tendas dos próprios;
- o) Ser portador ou fazer uso de armas de fogo, pressão de ar e outras;
- p) Fazer quaisquer ruídos e utilizar aparelhos receptores de radiodifusão ou televisão durante o período de silêncio, das 23 às 7 horas.

§ único. Dentro do horário autorizado, o volume do som não deverá ser demasiado alto de forma a prejudicar os restantes utentes do parque;
- q) Manter acesa qualquer lâmpada, candeeiro ou fogão fora das tendas ou caravanas durante o período de silêncio;
- r) Utilizar material que, pelo seu estado de asseio, seja contrário aos princípios habitualmente aceites;
- s) Instalar tendas, caravanas e outros meios de acampamento fora dos locais que lhes foram distribuídos;
- t) Fazer fogo ao ar livre, salvo em locais devidamente autorizados;
- u) Fazer propaganda comercial, política ou religiosa;
- v) Usar vestuário, praticar quaisquer actos ou proferir palavras que ofendam a moral, os bons costumes ou a ordem do parque.

2 — A contração ao disposto nas alíneas b), c), g), j), m), n), s) e v) do n.º 1 deste artigo implica o pagamento de coima no valor de 5 euros.

3 — A contração ao disposto nas alíneas e), f), h), i), k), l), q) e r) do n.º 1 deste artigo implica o pagamento de coima no valor de 10 euros.

4 — A contração ao disposto nas alíneas a), d), o), p), t) e u) do n.º 1 deste artigo implica o pagamento de coima no valor de 15 euros.

CAPÍTULO V

Artigo 14.º

Circulação de veículos automóveis

1 — A circulação interna de veículos dentro da área do parque fica sujeita ao regime geral do Código da Estrada.

2 — Aquela circulação é proibida total ou parcialmente sempre que as circunstâncias o aconselhem.

3 — Só é permitida a circulação de veículos para entrar e sair do parque.

4 — Das 23 às 8 horas não é permitida a circulação de veículos na área de instalação do equipamento campista, salvo em casos de força maior.

5 — Não deve ser excedida, dentro do parque, a velocidade de 10 km/hora.

6 — Não é permitido estacionar fora dos locais destinados a esse fim, nem é permitido fazer uso de sinais sonoros.

7 — Não é permitido fazer reparações, afinações e lavagens de veículos.

Artigo 15.º

Actividades comerciais

É proibida, dentro do parque, toda e qualquer actividade comercial fora do âmbito da respectiva regulamentação própria.

Artigo 16.º

Telefone

1 — Os avisos recebidos pelo telefone serão afixados em local apropriado, sem responsabilidade do parque.

2 — Só em casos excepcionais poderá ser utilizada a instalação sonora para chamar os utentes do parque.

Artigo 17.º

Utilização dos bungalows

1 — Os *bungalows* devem estar livres até às 12 horas do dia de saída. A ocupação faz-se a partir das 15 horas.

2 — Em cada *bungalow* existe uma lista dos equipamentos neles existentes pelo que, no momento da ocupação, os utilizadores deverão confirmar os mesmos e reclamar da falta de algum ou alguns deles. Não havendo reclamação serão responsáveis pelos que faltarem.

3 — No momento da admissão do utente, e no respectivo registo de entrada, deverá indicar o seu nome e o número de pessoas que o acompanham, após o que não é permitida a alteração destes dados, sem o consentimento do responsável pelo parque.

4 — Quando o utente se faça acompanhar por pessoas não inscritas, deverá comunicar tal facto, antes de entrar, ao responsável pelo parque.

5 — Só é permitida a entrada de uma viatura por *bungalow*, na eventualidade de ser autorizada mais que uma, em situações a ponderar pelo responsável pelo parque, pagará a taxa correspondente.

6 — Existem *bungalows* para quatro pessoas, sendo esta a sua capacidade máxima. Eventualmente poderá ser admitida uma pessoa a mais, para além da sua capacidade máxima, a qual deverá pagar a respectiva taxa, e cuja acomodação será da responsabilidade do utente do *bungalow* em causa.

7 — É proibida a presença de animais nos *bungalows*.

8 — Os *bungalows* deverão ser deixados nas condições em que os utentes gostariam de os encontrar.

Artigo 18.º

Instalações sanitárias

O horário dos duchos quentes será afixado nas instalações sanitárias, bem como o horário em que estas se encontram encerradas para limpeza.

Artigo 19.º

Electricidade

1 — O fornecimento de energia eléctrica é exclusivamente destinado a caravanas, tendas e atrelado-tenda.

2 — No parque existem caixas de tomadas para ligação das unidades ali instaladas, não podendo qualquer unidade ser ligada a qualquer outro local.

3 — A responsabilidade de todas as avarias causadas nas instalações do campo por deficiências das unidades ou de utilização será imputada directamente ao responsável pela unidade que as provocar.

4 — Em caso algum serão permitidas emendas nos condutores.

5 — A potência das lâmpadas nunca poderá ser superior a 40 W.

6 — A condução de energia eléctrica entre as caixas de alimentação e as respectivas tendas, caravanas e atrelado-tenda deverá ser feita pelo solo ou por via aérea ficando, neste caso, a uma altura superior a 2,5 m, devendo haver especial cuidado nos locais de passagem de outras tendas e caravanas.

7 — Os cabos poderão ser enterrados ou assentes no solo, desde que devidamente protegidos.

8 — Quando o responsável pelo parque julgar conveniente, poderá fiscalizar as instalações. Aquelas que forem consideradas fora das condições de segurança ou das normas estabelecidas por este Regulamento, serão imediatamente desligadas do sector e só poderão retomar o fornecimento depois de posterior aprovação.

9 — A contração ao disposto nos n.ºs 4, 5, 6, 7 e 8 deste artigo implica o pagamento de coima de 5 euros.

10 — A contração ao disposto nos n.ºs 2 e 3 deste artigo implica o pagamento da coima de 10 euros.

Artigo 20.º

Seguro e protecção contra incêndio

1 — As caravanas, atrelados-tendas ou tendas tipo *combi* e outras instalações deverão ter seguro contra incêndios, desde que possuam circuitos eléctricos.

2 — O parque dispõe de sistema de protecção contra incêndios e o seu pessoal está devidamente instruído sobre o seu manejo e das medidas a tomar em caso de incêndio.

Artigo 21.º

Objectos perdidos

1 — Todos os objectos achados no parque deverão ser entregues na recepção, os quais serão devidamente discriminados em livro próprio, com a identificação da pessoa que os encontrou.

2 — Quando um objecto for reclamado, será entregue a quem provar pertencer-lhe, sendo registado no respectivo livro a sua identificação e a data de entrega, depois do interessado assinar a sua recepção.

Artigo 22.º

Sanções

1 — Independentemente de qualquer acção judicial, e sem prejuízo da obrigatoriedade de satisfação imediata das indemnizações pelos prejuízos causados em bens do património municipal, aos utentes que desrespeitem o Regulamento do Parque poderão ser aplicadas as penas de advertência e expulsão do parque, temporárias ou definitivas, conforme a gravidade das faltas cometidas.

2 — As penas de advertência e expulsão até cinco dias são da competência do funcionário do parque, devendo comunicar por escrito ao presidente da Câmara ou vereador, no dia útil imediatamente a seguir à sua aplicação. As restantes são da competência do presidente da Câmara, após audição do utente.

3 — Quando necessária, poderá ser pedida a intervenção de autoridade policial pelo responsável do parque ou por quem o substitua.

Artigo 23.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento do Parque de Campismo Rural de Janeiro de Baixo e tabela de taxas anexa entra em vigor após aprovação da Assembleia Municipal e no 15.º dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

Tabela de taxas a aplicar no parque de campismo rural de Janeiro de Baixo

Artigo 1.º

Utentes

Utente	Euros
1 — Crianças até aos cinco anos	Grátis
2 — Crianças com idade compreendida entre os 6 e os 12 anos (inclusive).....	0,70
1 — Adultos (mais de 12 anos)	2

Artigo 2.º

Equipamento

Equipamento	Euros
Tenda, atrelado-tenda (incluindo avançados, toldos e cozinhas):	
1) Até 4 m ² (canadiana)	1,50
2) De 4 m ² a 20 m ²	2,50
Caravanas, autocaravanas, reboques (incluindo avançados, toldos e cozinhas):	
1) Até 4 m ²	1,50
2) De 4 m ² a 6 m ²	2,50
3) Mais de 6 m ²	3,50

Artigo 3.º

Bungalows

Bungalows	Euros
1 — Por <i>bungalow</i> (sem fornecimento de roupa): Época alta (de 1 de Junho a 30 de Setembro, carnaval, páscoa e passagem de ano)	32
Época baixa (restante período do ano)	29
2 — Por uma pessoa a mais (além da capacidade máxima): Por uma pessoa a mais (além da capacidade máxima)	5

Artigo 4.º

Veículos

Veículos	Euros
1 — Ciclomotores ou motociclos	1,10
2 — Automóveis ligeiros	1,70

Artigo 5.º

Energia eléctrica

Energia eléctrica	Euros
1 — Utilização de energia	1,20

Artigo 6.º

Duche quente

Duche quente	Euros
1 — Duche quente	0,60

Artigo 7.º

Visitas

Visitas	Euros
1 — Por pessoa e por dia	1,50

Artigo 8.º

Outras taxas

	Euros
Dístico de admissão: 1) Extravio ou danificação	5
Máquina de lavar roupa: 1) Utilização por hora (uma lavagem)	2,50
Ferro e tábua de passar a ferro: 1) Utilização por trinta minutos	1
2) Utilização por hora	2

Artigo 9.º

Descontos

1 — Os campistas munidos da respectiva carta terão um desconto de 10 %, assim como grupos de escola e escuteiros e outras entidades, desde que previamente deliberado pela Câmara Municipal.

2 — Os titulares do cartão jovem beneficiarão de desconto de 10 % nas taxas previstas nos artigos 1.º e 2.º

Artigo 10.º

Irregularidades

1 — Se for detectada a instalação de qualquer equipamento de campismo ou a presença de pessoas sem inscrição, as taxas a aplicar serão acrescidas de 100 % nas seguintes condições:

Equipamento:

Quando for conhecida a data da instalação, desde esse dia até à data da detecção; não sendo conhecida a data da instalação, será cobrado um período de instalação de 30 dias.

Utentes:

Ocupado o equipamento do utente inscrito, desde a data dessa inscrição até à data da ocupação;
Não se verificando a condição prevista na alínea anterior será cobrado um período de 30 dias.

Artigo 11.º

Disposições gerais

1 — Os pagamentos deverão ser feitos no dia da saída.

2 — As visitas deverão proceder ao pagamento da respectiva taxa no acto do seu ingresso no parque.

3 — As taxas são devidas por noite de permanência, pagando sempre no mínimo uma.

4 — No último dia da estadia é obrigatório o campista abandonar as instalações do parque até às 12 horas.

5 — Aos campistas é facultado deixar a tenda ou caravana no parque e ausentarem-se por alguns dias, ficando as mesmas a vencer as taxas correspondentes a caravana ou tenda e uma pessoa, obrigando-se o campista responsável a avisar a recepção no acto de saída e entrada. O pagamento, nesse caso, deverá efectuar-se até ao dia 8 de cada mês, relativamente ao mês anterior.

6 — Todo o material que se encontre em contravenção com as presentes normas, ou cujas taxas de estadia não sejam liquidadas no mês seguinte àquele que lhe disser respeito pode ser retirado, sendo devolvido após o pagamento de todos os débitos acrescidos das despesas de remoção e armazenagem. Se o mesmo não for reclamado pelo respectivo proprietário no prazo de um ano, fica a Câmara Municipal de Pampilhosa da Serra com o direito de lhe dar o destino que julgar mais conveniente.

Artigo 12.º

Actualização

1 — As taxas serão actualizadas ordinária e anualmente em função dos índices de preços no consumidor, publicados pelo Instituto Nacional de Estatística, acumulados durante 12 meses, contado de Novembro a Outubro, inclusive.

2 — A actualização nos termos do número anterior, é feita até ao dia 30 de Novembro de cada ano, que após deliberação da Câmara Municipal, é afixada nos lugares de estilo, até ao dia 15 de Dezembro, para vigorar a partir do início do ano seguinte.

5 de Maio de 2004. — O Presidente da Câmara, *Hermano Manuel Gonçalves Nunes de Almeida*.

CÂMARA MUNICIPAL DE POVOAÇÃO

Aviso n.º 4332/2004 (2.ª série) — AP. — Torna-se público que a Câmara Municipal de Povoação, renovou o contrato a termo certo com o Carlos Manuel Linhares Ferreira, pelo período de seis meses, a partir de 3 de Junho de 2004, com a categoria de auxiliar de serviços gerais. (Isento do visto do Tribunal de Contas.)

28 de Abril de 2004. — O Presidente da Câmara, *Francisco da Silva Álvares*.